



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 064/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **POSTO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA**, requerida por **S/A CORREIO BRAZILIENSE**, CNPJ: 00.001.172/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.687/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA** está licenciada para o **SIG QUADRA 02 – Nº 340 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **anualmente**, e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART teste de estanqueidade de acordo com a ABNT NRB 13.784;
3. O óleo diesel usado ou contaminado deverá ser recolhido, se vier a ser descartado, por firma autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do óleo diesel deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão;

4. Realizar manutenção **periódica** em todas as câmaras de contenção do empreendimento, bem como nos canaletes de contenção;
5. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
6. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido direcionado para as canaletes da descarga à distância, que estão ligadas as SÃO;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
8. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo – SAO, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
9. Esta Licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência,

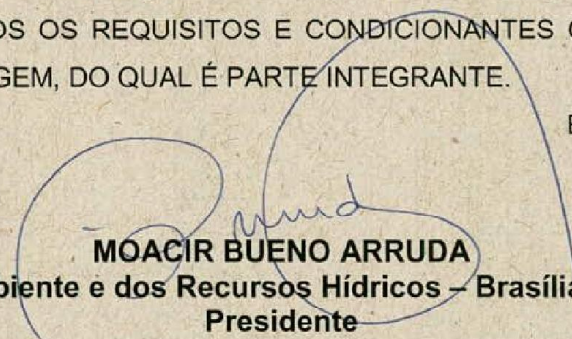
sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 064/2011, foram do Parecer Técnico nº 61/2011- GELAM/DILAM/SULFI, fls. 217 a 220.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO Nº 064/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

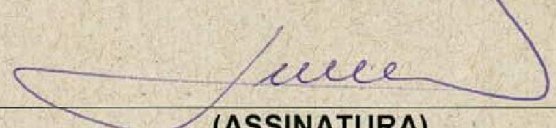
Brasília, 29 de junho de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 064/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 8 de Agosto de 2011.


(ASSINATURA)

POSSIDONIO DO ESPIRITO SANTO MEIRELES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO